



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 5072/13

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Ferreira da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO — AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – EXAME DA LEGALIDADE — REGULARIDADE COM RESSALVAS DO CERTAME E DO CONTRATO DECORRENTE. APLICA-SE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 – TC –6307/14

Vistos, relatados e discutidos os autos que trata da licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/13, seguida de contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, objetivando aquisição de 03 (três) veículos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *julgar regular com ressalvas* a licitação e o contrato dela decorrente;
- 2) aplicar multa pessoal ao Sr. José Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de São Domingos de Cariri, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) recomendar à atual gestão do município de São Domingos do Cariri, no sentido de não repetir as irregularidades aqui expendidas, em de futuros procedimentos licitatórios;
- 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 5072/13

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Ferreira da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

RELATÓRIO

Trata o presente processo da licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/13, seguida de contratos, realizada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, objetivando aquisição de 03 (três) veículos.

O Órgão de Instrução, após o exame dos elementos de informação que compõem os autos, emitiu o Relatório de fls. 91/94, opinou pela notificação da autoridade competente para apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades detectadas.

Em análise da documentação acostada, a Unidade Técnica de instrução elaborou o relatório de fls. 128/131, concluindo pela permanência das seguintes irregularidades: a) publicidade em desconformidade com o artigo 21, inciso II e artigo 21. § 2º, inciso III da Lei 8.666/93; b) consta pesquisa de preços, todavia a mesma não apresenta os parâmetros que indiquem como a mesma foi realizada, quais empresas foram pesquisadas e outros elementos que permitam verificar se a contratação estava com os valores de acordo com o mercado; e c) pesquisa realizada no sítio do fabricante dos veículos adquiridos, a Auditoria verificou que o preço do veículo Strada Adventure estava abaixo do valor contratado.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através do Parecer nº 0745/14, fls. 132/135, opinou pela (o):

- a- julgamento irregular o procedimento licitatório, bem como dos contratos dele decorrente;
- b- aplicação de multa ao Sr. José Ferreira da Silva, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93;
- c- recomendação à atual gestão do município de São Domingos do Cariri, no sentido de não repetir as irregularidades aqui, expendidas em tema de futuros procedimentos licitatórios.

.É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC: 5072/13

Objeto: Licitação e Contrato
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: José Ferreira da Silva
Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

VOTO

Diante do que foi exposto;

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

-) *julguem regular com ressalvas* a licitação e os contratos dela decorrente;
- 2) apliquem multa pessoal ao Sr. José Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de São Domingos de Cariri, no valor de R\$ 2.000,00 com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) recomendem à atual gestão do município de São Domingos do Cariri, no sentido de não repetir as irregularidades aqui expendidas, em de futuros procedimentos licitatórios;
- 4) determinem o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.
- .

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2.014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator